



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CONTRATO n.º 239/2023.

PROCESSO SEI-080007/001318/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93

CONTRATO Nº 239/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA NOVO SABOR DE NILÓPOLIS LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ –Brasil- CEP:20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **NOVO SABOR DE NILÓPOLIS LTDA**, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 679 – Centro – Nilópolis/RJ – CEP: 26.520-533 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.274.618/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEONARDO GUIMARÃES DE CARVALHO**, cédula de identidade nº 124923384, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.521.104-61, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/001318/2023**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência doc. SEI nº **46591221**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de distribuições transportadas de preparações alimentares prontas destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento UPA COPACABANA, gerido pela Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 46591221 e da proposta SEI nº 50211714.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	UPA COPACABANA	171295	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE REFEICOES TRANSPORTADAS. Código do Item: 0671.001.0014 COMPLEMENTO DO ITEM: MODALIDADE HOTBOX	SERVIÇO	1

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL** (conforme item 18.1, Termo de Referência doc. SEI nº 46591221).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- q) A contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020;
- r) Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI n.º 46591221, em especial ao item 05 e seus subitens;
- s) No caso de divergência entre os termos do presente Contrato e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá sempre, para todos os fins, o que disciplinar o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2023 NEO 468

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 596.083,70 (quinhentos e noventa e seis mil oitenta e três reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência doc. SEI n.º 46591221, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 596.083,70 (quinhentos e noventa e seis mil oitenta e três reais e setenta centavos)**, em 06 (seis) parcelas, no valor de **R\$ 99.347,28 (noventa e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente**





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

nº 29578-7, Agência 2845, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ –Brasil- CEP:20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Termo de Referência convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**


Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 14 de AGOSTO de 2023.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira



NOVO SABOR DE NILÓPOLIS LTDA-ME
LEONARDO GUIMARÃES DE CARVALHO
Representante Legal



TESTEMUNHA

Nome: MARCIA SILVA FERREIRA
CPF: 002.486.924-98



TESTEMUNHA

Nome: Leonardo Guimarães de Carvalho
CPF: 104.606.607-21

Novo Sabor

Novo Sabor de Hóspedes LTDA-ME

CNPJ: 27.274.618/0001-04

INSC. ESTADUAL: 87.336.123

TIPO DA REFEIÇÃO	Estimativa Mensal de Consumo		Formação de Preços (\$)			
	Funcionários		Custo Unitário (\$)	Custo Unitário (\$)	Custo Total (\$)	Custo Total (\$)
Dieta Normal						
Desjejum	2174		R\$ 3,99		R\$ 8.674,26	
Colação	0		R\$ 4,99		R\$ -	
Almoço	2174		R\$ 14,99		R\$ 32.588,26	
Merenda	1380		R\$ 3,99		R\$ 5.506,20	
Janta	1380		R\$ 14,99		R\$ 20.686,20	
Ceia	0		R\$ 2,84		R\$ -	
Total	7108			R\$ 67.454,92		
Dieta Normal	Acompanhantes					
Desjejum	147		R\$ 3,99		R\$ 586,53	
Colação	0		R\$ 4,99		R\$ -	
Almoço	147		R\$ 14,99		R\$ 2.203,53	
Merenda	0		R\$ 3,99		R\$ -	
Janta	121		R\$ 14,99		R\$ 1.813,79	
Ceia	0		R\$ 2,84		R\$ -	
Total	415			R\$ 4.603,85		
Dieta Normal	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (\$)	Custo Unitário Pediatría (\$) - 80% da Adulta	Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatría (\$)
Desjejum	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90	R\$ -	R\$ -

Novo Sabor

Novo Sabor de Hospital Ltda-ME
 CNPJ: 27.274.616/0001-04
 INSC. ESTADUAL: 87.336.173

Handwritten signature

Colação	0	0	0	R\$	5,10	R\$	4,08	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Almoço	0	0	0	R\$	15,49	R\$	12,39	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Merenda	0	0	0	R\$	6,13	R\$	4,90	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Janta	0	0	0	R\$	15,49	R\$	12,39	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Ceia	0	0	0	R\$	2,84	R\$	2,27	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total	0	0	0				x						
Dieta Branda													
Desjejum	269	12	12	R\$	6,13	R\$	4,90	R\$	1.648,97	R\$	58,85	R\$	58,85
Colação	269	12	12	R\$	5,10	R\$	4,08	R\$	1.371,90	R\$	48,96	R\$	48,96
Almoço	269	12	12	R\$	15,49	R\$	12,39	R\$	4.166,81	R\$	148,70	R\$	148,70
Merenda	260	12	12	R\$	6,13	R\$	4,90	R\$	1.593,80	R\$	58,85	R\$	58,85
Janta	260	12	12	R\$	15,49	R\$	12,39	R\$	4.027,40	R\$	148,70	R\$	148,70
Ceia	260	12	12	R\$	2,84	R\$	2,27	R\$	738,40	R\$	27,26	R\$	27,26
Total	1587	72	72				x		13.547,28		491,33		491,33
Dieta Pastosa													
Desjejum	163	11	11	R\$	6,13	R\$	4,90	R\$	999,19	R\$	53,94	R\$	53,94
Colação	163	11	11	R\$	5,10	R\$	4,08	R\$	831,30	R\$	44,88	R\$	44,88
Almoço	163	11	11	R\$	15,49	R\$	12,39	R\$	2.524,87	R\$	136,31	R\$	136,31

Handwritten signature

Novo Sabor

Novo Sabor de Nutrição Ltda - ME
 CNPJ: 27.274.618/0001-08
 INSC ESTADUAL: 87.336.103

Merenda	160	11	R\$		R\$	R\$	R\$	Custo Total Pediatria (\$)
			R\$	6,13				
Janta	160	11	R\$	15,49	12,39	R\$	2.478,40	R\$ 136,31
Ceia	160	11	R\$	2,84	2,27	R\$	454,40	R\$ 24,99
Total	969	66	x			R\$	8.268,96	R\$ 450,38
Dieta Semiliquida	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário		Custo Unitário Pediatria (\$) - 80% da Adulta	Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatria (\$)	
			Adulto (\$)					
Desjejum	89	0	R\$	6,13	4,90	R\$	545,57	R\$ -
Colação	89	0	R\$	5,10	4,08	R\$	453,90	R\$ -
Almoço	89	0	R\$	15,49	12,39	R\$	1.378,61	R\$ -
Merenda	88	0	R\$	6,13	4,90	R\$	539,44	R\$ -
Janta	88	0	R\$	15,49	12,39	R\$	1.363,12	R\$ -
Ceia	88	0	R\$	2,84	2,27	R\$	249,92	R\$ -
Total	531	0	x			R\$	4.530,56	R\$ -
Dieta Liquida	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário		Custo Unitário Pediatria (\$) - 80% da Adulta	Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatria (\$)	
			Adulto (\$)					
Desjejum	0	0	R\$	6,13	4,90	R\$	-	R\$ -
Colação	0	0	R\$	5,10	4,08	R\$	-	R\$ -
Almoço	0	0	R\$	15,49	12,39	R\$	-	R\$ -
Merenda	0	0	R\$	6,13	4,90	R\$	-	R\$ -

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Novo Sabor

Novo Sabor de Níquel Ltda-ME
 CNPJ: 27.274.618/0001-04
 INSC. ESTADUAL: 87.336.123

	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (\$)		Custo Unitário Pediatría (\$) - 80% da Adulta	Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatría (\$)
			R\$	R\$			
Janta	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39		R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	R\$ 2,84	R\$ 2,27		R\$ -	R\$ -
Total	0	0	x			R\$ -	R\$ -
Dieta Hipoglicídica			Custo Unitário Adulto (\$)	Custo Unitário Pediatría (\$) - 80% da Adulta		Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatría (\$)
Desjejum	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90		R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	R\$ 5,10	R\$ 4,08		R\$ -	R\$ -
Almoço	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39		R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90		R\$ -	R\$ -
Janta	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39		R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	R\$ 2,84	R\$ 2,27		R\$ -	R\$ -
Total	0	0	x			R\$ -	R\$ -
Dieta Hipoproteica			Custo Unitário Adulto (\$)	Custo Unitário Pediatría (\$) - 80% da Adulta		Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatría (\$)
Desjejum	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90		R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	R\$ 5,10	R\$ 4,08		R\$ -	R\$ -
Almoço	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39		R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90		R\$ -	R\$ -
Janta	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39		R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	R\$ 2,84	R\$ 2,27		R\$ -	R\$ -

Novo Sabor

Novo Sabor de Alipolis LTDA-ME
 CNPJ: 27.274.618/0001-04
 INSC ESTADUAL: 87.336.123

Total	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	X		R\$	Custo Total Adulto (\$)	R\$	Custo Total Pediatria (\$)
			Custo Unitário Adulto (\$)	Custo Unitário Pediatria (\$) - 80% da Adulta				
Dieta Hipossódica								
Desjejum	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90	R\$	-	R\$	-
Colação	0	0	R\$ 5,10	R\$ 4,08	R\$	-	R\$	-
Almoço	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39	R\$	-	R\$	-
Merenda	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90	R\$	-	R\$	-
Janta	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39	R\$	-	R\$	-
Ceia	0	0	R\$ 2,84	R\$ 2,27	R\$	-	R\$	-
Total	0	0			R\$	-	R\$	-
Dieta Hipolipídica								
Desjejum	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90	R\$	-	R\$	-
Colação	0	0	R\$ 5,10	R\$ 4,08	R\$	-	R\$	-
Almoço	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39	R\$	-	R\$	-
Merenda	0	0	R\$ 6,13	R\$ 4,90	R\$	-	R\$	-
Janta	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39	R\$	-	R\$	-
Ceia	0	0	R\$ 2,84	R\$ 2,27	R\$	-	R\$	-
Total	0	0			R\$	-	R\$	-

Novo Sabor

Novo Sabor de Nilópolis: RDA-MS

CNPJ: 27.274.618/0001-04

INSC ESTADUAL: 87.336.123

Dieta Isenta De Lactose	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (\$)	Custo Unitário Pediatría (\$) - 80% da Adulta	Custo Total Adulto (\$)	Custo Total Pediatría (\$)
Desjejum	0	0	R\$ 6,03	R\$ 4,82	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	R\$ 5,10	R\$ 4,08	R\$ -	R\$ -
Almoco	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39	R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	R\$ 6,03	R\$ 4,82	R\$ -	R\$ -
Janta	0	0	R\$ 15,49	R\$ 12,39	R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	R\$ 2,84	R\$ 2,27	R\$ -	R\$ -
Total	0	0	x	x	R\$ -	R\$ -
Total	10610	138			R\$ 98.405,57	R\$ 941,71
Total (A+P)		10748			R\$	R\$ 99.347,28

[Handwritten Signature]
 CNPJ: 27.274.618.0001/04
 INSC: 87336123

Novo Sabor de Nilópolis Ltda
 E-mail: cinovosabor@gmail.com

[Handwritten marks and signatures]

Novo Sabor

Novo Sabor de Nilópolis LTDA-ME
CNPJ: 27.274.618/0001-04
INSC. ESTADUAL: 87.336.123

DESCRIÇÃO	UNIDADE	(R\$) VALOR UNITÁRIO
1- Água de coco natural	Litro	R\$ 4,25
2- Água mineral industrializada c/ ou s/gás	Copo 200 ml	R\$ 1,15
3- Água mineral industrializada c/ ou s/ gás	Gf. 500 ml	R\$ 1,15
4- Água mineral industrializado galão 20 litros	Unid	R\$ 7,25
5- Balas de frutas (pç)	5 g	R\$ 2,26
6- Bebidas isotônicas	473 ml	R\$ 4,15
7- Biscoito doce ou salgado (cream cracker, polvilho, sequilho, waffer, etc)	50 g.	R\$ 2,60
8- Bolo industrializado	45g	R\$ 3,25
9- Chá ou mate (com ou sem açúcar ou adoçante)	Litro	R\$ 1,15
10- Copo descartável 200 ml com tampa própria, cartela c/100 und	Unid	R\$ 2,75
11- Frasco diet de 300 a 500 ml	Unid	R\$ 3,12
12.1- Abacaxi	150g	R\$ 2,10
12.2- Ameixa seca	150g	R\$ 3,80
12.3- Banana	150g	R\$ 3,65
12.4- Laranja	50g	R\$ 3,15
12.5- Maçã	150 g.	R\$ 3,15
12.6- Mamão	150 g.	R\$ 3,80
12.7- Melancia	150g.	R\$ 3,75
12.8- Melão	150g.	R\$ 3,75
12.9- Pêra	150 g.	R\$ 4,10
13- Gelatina comum	100g.	R\$ 0,98
14- Gelatina dietética	100g.	R\$ 1,30

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - Centro - Nilópolis/RJ
Telefone: (21) 2791-3570

Novo Sabor

Novo Sabor de Nilópolis LTDA-ME

CNPJ: 27.274.618/0001-04

INSC. ESTADUAL: 87.335.723

15- Gelatina comum (80g) + creme de leite (20g)	100g.	R\$ 2,50
16- Geleia de frutas ou diet. (porção de 15g)	Unid	R\$ 3,90
17- Geleia de mocotó	80g.	R\$ 3,40
18- Iogurte dietético com polpa de fruta ou natural (100ml)	Und	R\$ 1,82
19- Iogurte com polpa de fruta ou natural com leite desnatado ou integral com 200ml	Und	R\$ 1,82
20- Iogurte com frutas e cereal 200ml	Und	R\$ 2,20
21- Leite com chocolate ou similar	Litro	R\$ 3,50
22- Leite fermentado com lactobacilos (80g)	Und	R\$ 3,80
23- Leite de vaca, tipo "longa vida" (integral, desnatado, semidesnatado) ou em pó (puro) c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	R\$ 2,60
24- Leite com sabores (achocolatado, etc.) diversos, embalagem tetra Pack com 200 ml	Und	R\$ 3,50
25- Leite desengordurado reconstituído a partir do pó a 10%	Litro	R\$ 4,10
26.1- Fórmula não láctea com extrato solúvel de soja, acrescido de óleo vegetal refinado, farinha de aveia, arroz e sais minerais.	Litro	R\$ 5,20
26.2- Fórmula não láctea, a base de soja, sem sacarose, com L-metionina.	Litro	R\$ 5,20
26.3- Fórmula não láctea, a base de proteína isolada de soja, com xarope de milho, óleos vegetais, sacarose, lecitina de soja e metionina, enriquecida com ferro.	Litro	R\$ 5,20
26.4- Fórmula não láctea, para lactentes, à base de proteína isolada de soja, isenta de sacarose, com vitaminas e minerais.	Litro	R\$ 5,20
26.5- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de sacarose, a base de proteína isolada de soja e enriquecida com L- metionina e L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 5,20
26.6- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de glúten, a base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, baixa osmolaridade, suplementada com ferro, taurina, carnitina, biotina, ácido pantotênico e vitamina K.	Litro	R\$ 5,20
26.7- Complemento nutricional lácteo em pó hipercalórico e hiperprotéico	40g.	R\$ 4,10
27.1- Módulo de fibras solúveis	5g.	R\$ 4,50
27.2- Módulo com mix de fibras	5g.	R\$ 4,50

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - Centro - Nilópolis/RJ
Telefone: (21) 2791-3570

Novo Sabor

Novo Sabor de Nilópolis LTDA-ME

CNPJ: 27.274.618/0001-04

INSC. ESTADUAL: 87.336.123

27.3- Módulo de proteína a base de caseinato	10g.	R\$ 4,80
27.4- Módulo de glutamina	5g.	R\$ 8,00
27.5- Módulo de carboidrato a base de polímeros de glicose	10g.	R\$ 8,00
27.6- Módulo de lipídeos a base de TCM com ou sem AGE	10ml	R\$ 8,00
27.8- Módulo de fibra prebiótica com 4 tipos de cepas probióticas	5g.	R\$ 8,00
27.9- Espessante instantâneo para alimentos líquidos e semi-sólidos, frio ou quente	5g.	R\$ 1,80
28- Manteiga c/ ou s/sal embalagem individual (porção de 10g)	Und	R\$ 2,90
29- Mel de abelha (porção de 30 ml)	Und	R\$ 2,80
30- Mistura nutritiva (leite integral +10% de leite em pó +5% de complemento proteico + 30% de fruta c/ ou s/ açúcar ou adoçante.	Litro	R\$ 9,00
31- Mingau/ mucilagem/ decoto (amido de milho, aveia, fubá, creme de arroz ou similar) com ou sem adoçante ou açúcar, com leite desnatado ou integral ou soja.	Litro	R\$ 9,00
32-Pão de sal ou doce (creme) ou forma ou forma light ou forma integral (50 gramas) c/ ou s/ 05 (cinco) gramas de manteiga.	Und	R\$ 0,98
33- Picolé de frutas	Und	R\$ 1,10
34- Queijo (minas, prato, ricota e outros)	30 g.	R\$ 3,38
35- Refresco de fruta natural c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	R\$ 2,00
36- Salada de fruta	120 g.	R\$ 3,00
37- Sopa creme de legumes (caldo de carne (6% + legumes B e C + farinha (3%) + manteiga (3%) + leite (6%) c/ ou s/ sal	Litro	R\$ 2,00
38-Sorvete cremoso ou de frutas light ou comum	110 g.	R\$ 6,00
39-Suco normal ou light ou soja ou soja light (diversos sabores) Tetra Pack 200ml	Und	R\$ 3,00
40-Suco de frutas com ou sem legumes (contendo uma ou mais qualidades de legumes e/ ou frutas com açúcar ou adoçante).	Litro	R\$ 2,80
41-Vitamina de frutas com ou sem legumes, com leite de vaca ou soja, com açúcar ou adoçante (contendo uma ou mais frutas e/ ou um ou mais legumes com aveia ou não).	Litro	R\$ 3,90

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - Centro

Telefone: (21) 2791-3570

Novo Sabor de Nilópolis Ltda
 INSC: 87336123
 CNPJ: 27.274.618.0001/04
 E-mail: cinovosabor@gmail.com

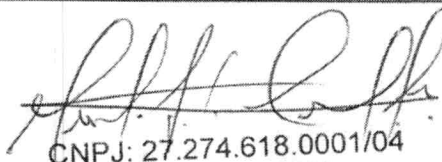
Novo Sabor

Novo Sabor de Nilópolis 1324-ME

CNPJ: 27.274.618/0001-04

INSC. ESTADUAL: 87.336.123

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (\$)
1 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, com predominância de soro do leite contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 80,03
2 - Leite em pó modificado, para lactente sadio após o sexto mês de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 74,56
3- Fórmula anti-regurgitação à base de leite, para lactentes, completa e suplementada com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 99,42
4 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com predominância proteica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto - dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 116,52
5 - Leite em pó modificado, para lactente sadio a partir do sexto mês de vida, com predominância proteica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto-dextrina, sacarose, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 104,01
6 - Fórmula para lactentes, à base de soja, acrescida de malto-dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 130,18
7 - Fórmula para lactentes prematuros e recém-nascidos com baixo peso, contendo soro de leite desmineralizado, leite desnatado, TCM, óleos vegetais, malto-dextrina, lecitina de soja, taurina, L-carnitina, LCPUFAs, vitaminas e sais minerais.	Litro	R\$ 441,25
8 - Alimento complementar para lactentes, indicado exclusivamente para suplementar o leite materno, à base de proteína hipoalergênica, maltos e - dextrina e minerais.	Porção 5 g	R\$ 25,35
9 - Fórmula isenta de lactose, com caseína, gordura láctea, gordura vegetal, malto-dextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 214,47
10 - Fórmula semi-elementar, para lactentes e crianças, à base de hidrolisado de proteína do soro do leite, com TCM, malto-dextrina, de baixa osmolalidade e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 300,80
11 - Fórmula para lactentes com problemas de má absorção, hipoalergênica e de baixa osmolalidade, contendo proteínas hidrolisadas de soja, TCM, óleo vegetal e carboidratos de fácil digestão.	Litro	R\$ 300,80
12 - Dieta elementar e hipoalergênica, com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa. Indicada para crianças desde o nascimento. Alta absorção.	Litro	R\$ 567,27



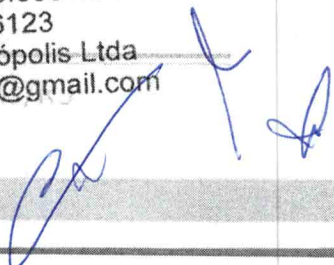
CNPJ: 27.274.618.0001/04

INSC: 87336123

Novo Sabor de Nilópolis Ltda

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - E-mail: cinovosabor@gmail.com

Telefone: (21) 2791-3570



Novo Sabor

NOVO SABOR DE NITÓPOLIS
CNPJ: 27.274.618/0001-04
INSC. ESTADUAL: 87.336.123

UPA- COPACABANA			
Distribuição de Pessoal	QUANTITATIVO	CUSTO UNITÁRIO POR POSTO (\$)	VALOR TOTAL POR POSTO (\$)
Copeiro PLANTONISTA	4	R\$ 5.089,49	R\$ 20.357,96
Total	R\$ 20.357,96		


CNPJ: 27.274.618.0001/04
INSC: 87336123
Novo Sabor de Nilópolis Ltda
E-mail: cinovosabor@gmail.com

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - Centro - Nilópolis/RJ
Telefone: (21) 2791-3570



Novo Sabor

CNPJ: 27.274.618/0001-04
INSC. ESTADUAL: 07396123

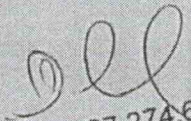
ITEM	CUSTO (\$)
Gêneros Alimentícios	R\$ 45.589,60
Pessoal mínimo necessário a execução do serviço in loco UPA	R\$ 20.357,96
Alimentação Complementar (0,5% do Total de Preparações Alimentares + Pessoal mínimo necessário a execução do serviço na UPA)	R\$ 329,74
Fórmulas Infantis (0,2% do Total de Preparações Alimentares + Pessoal mínimo necessário a execução do serviço na UPA)	R\$ 131,90
Descartáveis e materiais de limpeza	R\$ 1.500,00
Utensílios da Empresa	R\$ 2.500,00
Equipamentos e mobiliários da Empresa	R\$ 17.688,09
Gás de cozinha da UPA	R\$ 1.500,00
Laudos de Análises Alimentos	R\$ 350,00
Laudos de Análises Equipamentos	R\$ 350,00
Laudos de Análise Microbiológica - Utensílios	R\$ 350,00
Laudos de Análise Microbiológica - Mão de Manipuladores	R\$ 350,00
Laudo de Água da Cozinha Central	R\$ 350,00
Manutenção in loco	R\$ 3.000,00
Transporte das Refeições	R\$ 5.000,00
VALOR MENSAL (VALOR IGUAL AO ANEXO IV-C)	R\$ 99.347,28
VALOR GLOBAL (180 DIAS)	R\$ 596.083,70

CNPJ: 27.274.618/0001/04
INSC: 87336123
Novo Sabor de Nilópolis Ltda
E-mail: cinovosabor@gmail.com

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - Centro - Nilópolis/RJ
Telefone: (21) 2791-3570

Novo Sabor

UPA COPACABANA	VALOR MENSAL (\$)	VALOR GLOBAL (180 DIAS) (\$)
	RS 99.347,28	RS 596.083,70


CNPJ: 27.274.618.0001/04
INSC: 87336123
Novo Sabor de Nilópolis Ltda
E-mail: cinovosabor@gmail.com

Rua: Pedro Álvares Cabral, 679 - Centro - Nilópolis/RJ
Telefone: (21) 2791-3570

